



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
01a. P.J. de Tutela das Fundações e Entid. de Interesse Social

1. Em atenção à requisição ministerial de ID 14138468, o Presidente da Fundação Brasileira de Teatro, Gilberto Rios, encaminhou o Ofício n.º 012/2024/FBT, requerendo o seguinte:

a) Que seja autorizada a recomposição do Conselho de Curadores com 6 (seis) novos Conselheiros titulares e 3 (três) suplentes, totalizando, após a recomposição, 9 (nove) membros titulares e 3 (três) suplentes; ao contrário do que dispõe o Estatuto vigente (12 membros efetivos e 3 suplentes – Art. 25); e

b) Que na recomposição possam participar personalidades cuja contribuição às Artes, à Cultura e à Educação mereçam especial destaque sejam de qualquer Unidade da Federação, o que dará ao Conselho de Curadores maior diversidade e representatividade nacional, (suspendendo a eficácia do Art. 27 §1º do atual Estatuto).

2. Em suas razões, o Presidente justifica tal medida em razão da necessidade de recompor o Conselho de Curador da FBT e a dificuldade na convocação de novos membros para ocupar os cargos vacantes, sobretudo pela participação restrita a personalidades do Distrito Federal.

3. De fato, o § 1º do art. 27 do Estatuto prevê que a indicação de membros titulares e suplentes do Conselho de Curadores *"recairá em personalidades do Distrito Federal"*.

4. Contudo, trata-se de regra prevista no Estatuto passível de flexibilização, em casos excepcionais, como, por exemplo, diante da própria dificuldade da fundação de encontrar novas pessoas que atendam a tal previsão para ocuparem os cargos vacantes, porquanto a fundação não poderá ter suas atividades paralisadas em virtude de tal regramento e, ao final, ter um órgão acéfalo por falta de pessoas para ocuparem os cargos previstos.

5. Por essa razão, considerando a necessidade de preservar a continuidade das atividades da fundação, o Ministério Público não se opõe à sugestão feita pelo Presidente da Fundação Brasileira de Teatro, no sentido de que a recomposição do Conselho de Curadores da FBT não se restrinja apenas a personalidades do Distrito Federal, podendo ser ocupado por outras pessoas da unidade da federação, desde que observado as finalidades da fundação e a transparência do pleito.

6. No mesmo sentido, o Ministério Público não se opõe que o Conselho de Curadores da FBT seja composto por 9 (nove) membros titulares e 3 (três) suplentes, uma vez que o quórum para determinadas matérias previstas no estatuto estará atendido.

7. Ante o exposto, determino que a Secretaria desta PJFEIS intime o representante da Fundação Brasileira de Teatro, com cópia da presente decisão, para ciência, devendo submeter a esta Promotoria o quanto antes a(a) ata(s) que deliberarão sobre a eleição dos novos membros do Conselho de Curadores, para fins de análise e posterior autorização de registro em cartório.

Brasília, 17 de julho de 2024.

EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES,
PROMOTOR DE JUSTIÇA em 17/07/2024, às 14:31.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site
<https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 14373914 e o código
de controle 43BC314F.